LEI Nº 1088/15

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO COM ENTIDADE CIVIL RELIGIOSA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE VALORES HUMANOS A SEREM DESENVOLVIDOS NOS CENTRO MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Entidades civis religiosas poderão firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Carambeí, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para desenvolver projetos de Valores Humanos nos centros municipais de educação infantil.

Art. 2º Para celeridade do processo de formalização do convênio é necessário apresentação dos seguintes documentos:

- Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que conterá, no mínimo:

I – razão social da entidade, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal dos dirigentes da entidade;

II – ofício que formalize o interesse em celebrar o instrumento;

III – declaração de contrapartida através de recursos materiais e humanos qualificados e sem ônus para o Poder Público;

IV – declaração dos dirigentes de que não mantêm vínculo com a Administração Municipal;

V – declaração de capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do projeto;

VI – descrição do projeto, contendo conteúdos, prazos, cronograma, público-alvo, material.

Art. 3º Os projetos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação (CME) que fará a seleção da entidade mediante:

I – validação do projeto, através de Parecer, daquele que melhor atenda à Proposta Pedagógica da educação infantil, observando a temática voltada aos Valores Humanos, cujos conteúdos estejam adequados ao anexo I, desta Lei;

II – comprovação da habilitação dos profissionais de referência de turma, em Ensino Médio na Modalidade Normal (Magistério), ou Curso de Formação de Docentes, ou Pedagogia com habilitação para a educação infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental, ou Normal Superior e, em caso de substituição de professor no decorrer do convênio, o substituto deverá atender às mesmas normas do professor inicial.

Parágrafo Único. Caso haja mais de uma entidade habilitada, o Conselho Municipal de Educação fará o desempate observando:

- o maior nível de habilitação do professor referência de turma;
- a experiência da entidade civil religiosa no âmbito da educação institucional, através de declaração de instituições de ensino em que tenham atuado com aulas de Valores Humanos ou similares, como Ensino Religioso ou Direitos Humanos;
- persistindo-se o empate, far-se-á sorteio.

Art. 4º A execução do projeto não gerará ônus para o Município no que se refere à alimentação, saúde, material pedagógico, formação continuada e remuneração dos profissionais que executarão o projeto.

Art. 5º O projeto será aplicado a todos os alunos da rede municipal de ensino, com acompanhamento do professor regente, limitado ao máximo de 50 min por turma, uma vez por semana.

Art. 6º Após análise sistemática dos documentos apresentados e da emissão de Parecer pelo CME, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará o resultado no Diário Oficial do Município/DOM.

Art. 7º A entidade que for declarada não habilitada poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação de que trata o art. 7º, por meio de protocolo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º O Parecer do Conselho Municipal de Educação declarando habilitada a entidade não importará para a Administração Municipal em obrigatoriedade de conveniamento com a respectiva entidade.

Art. 9º O anexo I fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 07 DE JULHO DE 2015.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

ANEXO I

CONTEÚDOS

- Quem sou eu? (cuidados da criança com ela mesma: cuidados com o corpo físico e psíquico da criança. Desenvolvimento de valores de afeição, domínio próprio, perseverança, modéstia, etc);
- O respeito a si mesmo;
- Autoestima da criança;
- O “eu” e o “outro”;
- Relacionamento com o outro, respeito à alteridade;
- Onde estou? Com quem convivo?
- Eu e minha família: atitudes de amor e respeito ao “outro”;
- Eu e meus colegas: atitudes de amor e respeito ao “outro”;
- Atitudes que promovem a paz entre as pessoas;
- Integração do homem com a natureza: preservação da qualidade de vida das pessoas que convivem próximas a mim;
- O respeito à natureza que a criança vive reflete o respeito que ela tem consigo mesma;
- Desenvolvimento de valores como: honestidade, solidariedade, criatividade, responsabilidade, justiça, esperança, perseverança, respeito à vida, respeito ao próximo, respeito à natureza, respeito à cultura, respeito à fé, ao diálogo, à gratidão, entre outros.